



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

---

Obriga a disponibilização de equipamentos de segurança aos trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do município do Recife.

Art. 1º As empresas de aplicativos de entrega em funcionamento no município do Recife ficam obrigadas a disponibilizar equipamentos de segurança aos trabalhadores que prestam serviço por meio de seus aplicativos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no *caput* abarca os trabalhadores que utilizam motocicleta ou bicicleta como meio de transporte.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se equipamentos de segurança:

I - capacete;

II - cotoveleira; e

III - joelheira.

Art. 3º Os equipamentos de segurança a que se refere o art. 1º deverão ser disponibilizados mediante solicitação do trabalhador, sem a imposição de qualquer contrapartida.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa entre R\$ 200 (duzentos reais) e R\$ 500 (quinhentos reais), a ser graduada de acordo com:

I - a gravidade da infração;

II - o porte econômico do infrator;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

---

III - o tipo de conduta; e

IV - o resultado produzido.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos Órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Abril de 2023.

**ANDREZA ROMERO**  
Vereadora - Podemos



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

---

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito. Além disso, o art. 24 da Carta Magna estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano, em acidentes de trânsito, e, desse total, metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas. Ainda segundo a OMS, o trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano.

Os acidentes se configuram como um grave problema de Saúde Pública. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável.

Acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de maior gravidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento.

Os trabalhadores que prestam serviço para aplicativos de entrega utilizando motocicleta ou bicicleta como meio de transporte ficam muito expostos aos riscos do trânsito, sendo potenciais vítimas de acidentes graves.

Assim, considerando o alto risco envolvido em suas atividades, é necessário que as empresas de aplicativos de entrega assumam a responsabilidade sobre a segurança dos trabalhadores e disponibilizem equipamentos de proteção.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Abril de 2023.

**ANDREZA ROMERO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO**

---

Vereadora - Podemos